



**GAFISA S.A.**

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE 35.300.147.952

Companhia Aberta

**Comunicação sobre Demanda Societária**

**GAFISA S.A.** (B3: GFSA3) ("Companhia" ou "Gafisa"), em cumprimento ao artigo 33, inciso XLIII, e Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, em complemento às Comunicações sobre Demandas Societárias divulgadas em 17 de agosto de 2023 e 20 de junho de 2023 que, no Procedimento Arbitral CAM 235/23 ("Arbitragem CAM 235/23"), instaurado pela Companhia em face do ESH Theta 18 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado ("ESH Theta") e sua gestora ESH Capital Investimentos Ltda ("ESH Capital"), em conjunto, ("Requeridos"), foi proferida sentença parcial pelo Tribunal Arbitral julgando as questões relativas a primeira fase da Arbitragem CAM 235/23 da seguinte forma:

- a) Reconheceu a legitimidade passiva de ESH Theta;
- b) Determinou a exclusão da ESH Capital da Arbitragem 235/23, por reconhecer sua ilegitimidade passiva;
- c) Deferiu o pedido da Requerente Gafisa para determinar a exclusão do ESH Theta Master Fundo de Investimento Financeiro Multimercado – Responsabilidade Limitada da Arbitragem 235/23, tendo em vista que não há sucessão da parte original da Arbitragem 235/23;
- d) Reconheceu a ausência de jurisdição do Tribunal Arbitral para julgamento dos pedidos dos Requeridos, os quais restaram prejudicados; e
- e) Negou o pedido de tutela de urgência formulado pelos Requeridos, por julgar prejudicado;

São Paulo, 10 de abril de 2024

**Felipe Dantas Rocha Coelho**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores